

“O Federalista. Remédios republicanos para males republicanos

1. Introdução

1.1. O que é O Federalista?

Livro que reuni 85 ensaios publicados na imprensa de Nova York entre 27/10/1787 e 15/08/1788 por Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1859), que os assinaram com o nome de *Publius*, em homenagem ao herói romano Públio Valério. (Limongi, p. 246)

1.2. Objetivo dos artigos:

- a) Contestar os argumentos dos adversários do texto da Constituição elaborada em 1787 (os antifederalistas), encabeçados pelo governador George Clinton.
- b) Persuadir os votantes da convenção de ratificação do Estado de Nova York de que deveriam aprovar a nova Constituição dos Estados Unidos. (Limongi, p. 247)
- c) A discussão do texto da Constituição produziu o *Bill of Rights*, que são as dez primeiras emendas da Constituição estadunidense. Redigidas por Madison, essas emendas têm o objetivo de assegurar os direitos individuais contra a interferência governamental. (Limongi, p. 247)

1.3. A influência de Montesquieu no debate

a) Sobre os antifederalistas. Para os antifederalistas, a forma ideal de governo para as 13 repúblicas (países) era o regime republicano (forma que, segundo eles, exige território pequeno e população homogênea e cidadãos virtuosos). Se as ex-colônias renunciassem a sua soberania e formassem um único país, a forma ideal seria a monarquia ou o despotismo, ambas rejeitadas pelos estadunidenses (federalistas e antifederalistas). (Limongi, p. 247)

- O desafio teórico dos federalistas era mostrar que a teoria de Montesquieu estava equivocada neste aspecto. (Limongi, p. 248)

b) Sobre os federalistas. Montesquieu inspirou os federalistas a proporem e defenderem a divisão e equipotência dos poderes.

- Contudo, tiveram que adaptar a teoria de Montesquieu à realidade dos EUA.

2. O moderno federalismo

2.1. O *Federalista* é um ataque à fraqueza do governo central (confederação) instituído pelos Artigos da Confederação e à democracia.

a) De 1776 a 1787, as 13 ex-colônias britânicas, sob *Os Artigos da Confederação*, formavam uma frôuxa aliança de Estados soberanos, livres e independentes (cf. Artigo II). O “poder central” então existente (o *Congresso Continental*) não tinha o poder de baixar leis e obrigar os cidadãos de cada ex-colônia cumprir a lei estabelecida. A Constituição de 1787 muda isso ao estender o raio de ação do poder central (agora chamada de *União*) aos cidadãos. (Limongi, p. 247-248)

- A crítica era estendida a toda e qualquer modelo de confederação (Limongi, p. 248).

b) Criação de uma nova forma de governo: o moderno federalismo, algo totalmente diferente do modelo de confederação ou, se preferir, do antigo federalismo) (Limongi, p. 248).

1. Entes da federação: União e estados livres e independentes;
2. Constituição escrita;
3. Bicameralismo;
4. Câmara alta: representação dos estados;
- 5.

c) A federação estadunidense surgiu a partir de um pacto entre os 13 Estados (Limongi, p. 248).

3. A separação dos poderes e a natureza humana

3.1. Por que precisamos de governo? O governo existe para conter as paixões humanas e, assim, dar segurança aos indivíduos (Limongi, p. 249).

- Concepção de natureza humana, A exemplo de Maquiavel e de Hobbes, no Artigo nº 6, Hamilton descreve os homens como seres *vingativos, ambiciosos e gananciosos* (Limongi, p. 249).

3.2. Mas, o tema central de O Federalista não é a criação do Estado, mas a criação de mecanismo capazes de controlar os governantes (Limongi, p. 249).

- O Federalista é inspirado na tradição liberal e constitucional (Limongi, p. 249)
- Separação e equipotência dos poderes. Embora inspirado na teoria de Montesquieu, há importantes diferenças entre o modelo de Montesquieu e o dos federalistas estadunidense (Limongi, p. 250).
 - Aos olhos dos federalistas, a segurança contra a concentração de poderes no mesmo ramo do governo consiste em dar aos que administram esses poderes os meios constitucionais e motivações pessoais para que impeçam as intromissões dos outros (Limongi, p. 250).
- Diferenças:

| Montesquieu | O Federalista |
|---|---|
| Preso à teoria do governo misto | Independente da teoria do governo misto. |
| Câmara alta representa os interesses da aristocracia. | Câmara alta (Senado) representa os interesses dos estados. |
| Judiciário fraco em relação aos outros poderes. | Judiciário com força equivalente ao dos outros poderes (Judiciário como guardião da Constituição) |

(Limongi, p. 250-252)

4. A república e as facções

4.1. Conceito de facção. Madison define facção como “[...] um grupo de cidadãos, representando quer a maioria, quer a minoria do conjunto, unidos e agindo sob um impulso comum de sentimentos ou de interesses contrários aos direitos dos outros cidadãos ou aos interesses permanentes e coletivos da comunidade” (O Federalista, 1991, p, 262)

4.2. Para os antigos, as facções eram um flagelo: elas seriam a origem da ruína os governos populares, por isso deveriam ser evitadas. Madison, contudo, no Artigo no 10, tratou esta questão de um modo distinto (Limongi, p. 252).

4.3. Madison rejeita o fim das facções, pois só se elimina suas causas eliminando-se também a diversidade de crenças, de opinião e de distribuição da propriedade, o que significa impedir os indivíduos de serem livres (Limongi, p. 252).

4.4. Ao invés de proibir, Madison propõe que se impeça que uma das opiniões e interesses passe a controlar o poder com o intuito de promover exclusivamente os seus interesses (Limongi, p. 253)

4.5. Para impedir que um governo popular se degenere e se transforme em tirania, a forma de governo apontada como a ideal para uma sociedade moderna é a república representativa, e não uma democracia pura (Limongi, p. 253-254)

- Democracia pura: uma sociedade congregando um pequeno número dos cidadãos que se reúnem e administram o governo pessoalmente.
- República: um governo no qual se aplica o esquema da representação.

4.6. A república tem dois grandes pontos de diferença em relação à “democracia pura” (direta):

- 1º. O exercício do governo, em uma forma republicana, é delegado a um pequeno número dos cidadãos eleitos pelos demais. A eleição de representantes seria, assim, um filtro que seleciona, dentre os cidadãos, aqueles imunes ao partidarismo. Contudo, Madison reconhece que o processo eleitoral é falho e, por si só, não constitui uma garantia já que os eleitores podem ser enganados e levados a eleger um grupo com espírito faccioso (Limongi, p. 254).
- 2º. São bem maiores o número dos seus cidadãos e a área que ela pode abranger. Sendo assim, multiplicam-se os interesses em conflito e, conseqüentemente, ou não há um interesse que reúna a maioria dos cidadãos ou se terá um problema de ação coletiva (isto é, dificuldade de se unir com o intuito de agir para satisfazer um determinado interesse) (Limongi, p. 254).

4.7. Se, por um lado, a multiplicação de facções parece ser o remédio republicano adequado para o problema das facções, Limongi chama a atenção para o fato dessa solução levar outro problema ignorado por Madison: a paralisia do governo (Limongi, p. 254).

4.8. Limongi argumenta que Madison não é um adepto fiel de Adam Smith e das ideias liberais e afirma que, par Madison, cabe ao governo a função de coordenar diferentes interesses (Limongi, p. 254-255).